CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO MUSICAL DO CBMMT
RESPOSTA TÉCNICA Nº 0010/2026

Processo administrativo: CBM-PRO-2026/02270
Pregão Eletrônico: 045/2026/SESP-MT
Interessada/recorrente: Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda. – ME (Marcelo Eletro Musical / M.E.M.)
Itens: 02 – Kit de pratos; 04 – Flauta transversal; 05 – Flautim (piccolo)
Assunto: Manifestação técnica sobre recurso administrativo e adequação documental das propostas.

1. OBJETO E LIMITES DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação examina, sob o aspecto estritamente técnico, a compatibilidade entre as exigências do edital, o recurso de 08/10/2026, o catálogo unificado da recorrente e sua página pública de links comerciais, para subsidiar o julgamento do recurso pela autoridade competente. Não constitui decisão recursal, nem substitui a análise jurídica dos autos, da proposta original e das diligências efetivamente realizadas.

2. PARÂMETROS EDITALÍCIOS APLICÁVEIS

O item 8.16.1 do edital exige catálogos, prospectos, folhetos ou ficha técnica em português, com descrição detalhada do modelo, marca, características e especificações que permitam a avaliação do produto. O item 8.16.2 exige referência clara e precisa a cada item e identificação de marca, fabricante, modelo e especificações técnicas. O item 8.16.3 veda transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo; o 8.16.4 exige identificação do modelo quando houver vários; o 8.16.5 admite declaração complementar do fabricante ou distribuidor para omissão pontual, sem alteração do objeto; e o 8.16.6 prevê desclassificação de produto de catálogo reprovado ou diverso daquele cotado. O Termo de Referência, item 1.9.1, reafirma a exigência de documentação técnica suficiente. [Edital, pp. 14–15 e 34]

A categoria profissional é expressamente requerida nos itens 02, 04 e 05 (Termo de Referência, p. 32); sua verificação deve decorrer das características concretas e da identificação verificável do objeto, e não apenas da inscrição comercial “profissional” na capa do catálogo. A origem chinesa, isoladamente, não é fator de reprovação.

3. EXAME INDIVIDUALIZADO DOS ITENS

Item 02 – Kit de pratos M.E.M.: o catálogo unificado indica modelo P15171922B20, mas admite expressamente, na p. 6, que o catálogo técnico anteriormente anexado identificava a fotografia como P14161821B20. A recorrente sustenta que houve erro de digitação e que a configuração física é 15/17/19/22 polegadas. A divergência objetiva entre identificadores de modelo é material para a rastreabilidade: exige demonstração inequívoca de que imagem, especificações e produto a entregar correspondem ao mesmo kit. Sem esse vínculo documental, não se comprova de modo seguro a identidade do objeto, nos termos dos itens 8.16.2, 8.16.4 e 8.16.6. A divergência não deve, contudo, ser tratada automaticamente como insanável sem avaliar os esclarecimentos prestados e a documentação original.

Item 04 – Flauta transversal M.E.M. FT01: o catálogo unificado, p. 4, declara prata esterlina 92,5% na cabeça, corpo e pé, chaves abertas, Sol deslocado, Mi dividido e pé em Si. Trata-se de alegações escritas compatíveis em aparência com aspectos do Termo de Referência, e não de prova independente da composição metalúrgica ou do acabamento do instrumento específico. A simples coincidência textual entre modelo FT01 e proposta não resolve, por si só, a comprovação de fabricação, materiais e rastreabilidade. Recomenda-se verificar ficha técnica preexistente do modelo identificado, documentação de composição material e meios objetivos de vinculação das imagens

CBMDIC202659843

Assinado com senha por JOSUEL VIEIRA - CAPITAO LC 541/2014 / CM - 13/10/2026 às 15:17:41.
Documento Nº: 41568190-6321 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41568190-6321

SIGA

ao FT01. Não se afirma, sem inspeção ou prova material, que a flauta seja de categoria amadora.

Item 05 – Flautim FP01: o catálogo unificado, p. 5, identifica a marca VEDDO, enquanto o recurso reconhece grafia VEDO na proposta. A recorrente qualifica o fato como erro gráfico; tal hipótese é plausível, mas requer identificação segura da marca originalmente ofertada. O catálogo aponta resina ABS, chaves metálicas e molas em aço inoxidável, porém a alegação de titularidade da marca M.E.M. não comprova, por extensão automática, a identidade do fabricante ou a vinculação industrial do produto VEDDO. Deverá ser demonstrada a origem identificável do modelo FP01 sem troca posterior de marca/modelo.

4. FABRICANTE, IMPORTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

O catálogo identifica a recorrente como importadora/distribuidora e informa fabricação na China. Os extratos de importação, perfil Siscomex e rastreamentos de contêiner apresentados nas pp. 8–23 podem corroborar atuação em comércio exterior; não comprovam, por si, que os três modelos específicos ofertados foram fabricados com os materiais e requisitos anunciados. A responsabilidade jurídica do importador pela mercadoria tampouco elimina a necessidade de identificação técnica exigida no item 8.16.2. Não se exige, por este parecer, certificado ou ensaio não previsto no edital como nova condição autônoma; recomenda-se, dentro dos limites de diligência legalmente admissíveis, prova de correspondência entre produto, marca, modelo e ficha técnica.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É necessário registrar corretamente que o catálogo declara, na capa e nas fichas, garantia de 12 meses e assistência técnica em todo o território nacional. Portanto, não procede afirmar ausência absoluta de garantia. Por outro lado, as declarações comerciais examinadas não individualizam rede credenciada, oficinas, endereços, canais formais para reparos, condições de atendimento e prazo operacional. É tecnicamente justificável solicitar esclarecimento sobre a exequibilidade do suporte prometido, observadas estritamente as obrigações editalícias e contratuais, sem criar exigência habilitatória posterior.

6. VERIFICAÇÃO DO LINK COMERCIAL

Na consulta pública realizada em 13/10/2026 a https://linktr.ee/Marceloeletromusical, a página apresentou encaminhamentos para Mercado Livre, Shopee, Magazine Luiza, Instagram e WhatsApp, entre outros. Não foi identificado, nessa página, catálogo técnico público individualizado dos modelos P15171922B20, FT01 e FP01. O endereço www.marceloeletromusical.com, impresso no catálogo, não pôde ser acessado na consulta efetuada. Isso restringe a conferência pública independente, mas não constitui, por si, motivo autônomo de desclassificação, pois o edital não condiciona a validade do catálogo à hospedagem em website próprio. A exigência editalícia é de conteúdo documental suficiente, não de plataforma de divulgação.

7. APRECIAÇÃO DAS TESES RECURSAIS

A recorrente argumenta que é titular/importadora da marca, que os catálogos são oficiais, que diferenças de grafia e código são erros materiais sanáveis e que os textos reproduzem integralmente os requisitos do Termo de Referência. Reconhece-se que catálogo emitido pelo próprio detentor da marca pode ser válido e que erro formal não autoriza desclassificação automática. Entretanto, a condição de importador e a reprodução de características técnicas não substituem a demonstração individualizada de identidade do bem, especialmente onde os próprios documentos divergem quanto a modelo ou marca. A questão central não é exigir catálogo hospedado online, nem preferir marcas conhecidas, mas verificar se a documentação original e as diligências permitem atestar com segurança o mesmo produto ofertado.

CBMDIC202659843

Assinado com senha por JOSUEL VIEIRA - CAPITAO LC 541/2014 / CM - 13/10/2026 às 15:17:41.
Documento Nº: 41568190-6321 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41568190-6321

SIGA

8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

À vista dos documentos examinados, opino tecnicamente pela manutenção da não aprovação das propostas dos itens 02, 04 e 05, enquanto não estiver demonstrada, mediante elementos documentais idôneos e vinculados à oferta original, a identidade inequívoca de cada instrumento e sua conformidade com as exigências do edital. A motivação mais objetiva é a divergência de identificação do item 02; para os itens 04 e 05, persiste necessidade de avaliar a suficiência de comprovação específica de fabricante, marca, modelo e materiais, não bastando afirmação genérica de padrão profissional. A recomendação de manter a desclassificação dependerá de confirmação, nos autos integrais, de que as dúvidas foram objeto de diligência adequada e permanecem sem saneamento admissível.

Sugere-se à pregoeira, antes da decisão final, cotejar a proposta originária, os três primeiros catálogos, a documentação unificada, as respostas às diligências e o anexo complementar do recurso; registrar, separadamente para cada item, a inconsistência não sanada e o dispositivo editalício correspondente. Se algum ponto já estiver demonstrado de maneira inequívoca nos autos, deverá ser reconsiderado individualmente, sem extrapolar a prova disponível. A decisão de conhecimento/provimento do recurso compete à autoridade licitatória responsável, observado o efeito suspensivo legal.

9. REFERÊNCIAS EXAMINADAS

I – Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026/SESP-MT, pp. 14–15, 32, 34, 38–41; II – Recurso administrativo da Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda., datado de 08/10/2026, 15 pp.; III – Catálogo M.E.M. – Produtos Licitados 045/2026, 23 pp. (especialmente pp. 3–6 e anexos de importação); IV – https://linktr.ee/Marceloeletromusical, consulta em 13/10/2026; V – www.marceloeletromusical.com, tentativa de acesso em 13/10/2026.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2026.

JOSUEL VIEIRA – CAP BM
Maestro Titular da Banda de Música do CBMMT

CBMDIC202659843

Assinado com senha por JOSUEL VIEIRA - CAPITAO LC 541/2014 / CM - 13/10/2026 às 15:17:41.
Documento Nº: 41568190-6321 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41568190-6321

SIGA